

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
<b>CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO</b>		
Art. 1º A FUNDAÇÃO SICOOB DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante designada FUNDAÇÃO, é uma entidade fechada de previdência complementar, sob a forma de fundação, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, instituída pelo BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A, doravante designado FUNDADOR.		
Art. 2º A FUNDAÇÃO rege-se pelo presente Estatuto, pelos regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como pelas instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.		
Art. 3º A FUNDAÇÃO tem como finalidade instituir, administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária.		

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
Art. 4º A natureza jurídica da entidade não pode ser alterada, nem suprimidos seus objetivos.  § único A FUNDAÇÃO não pode solicitar concordata, nem está sujeita à falência, mas, somente, ao regime de liquidação extrajudicial previsto em lei.	§ <b>Parágrafo único.</b>	Adequação do texto.
Art. 5º A FUNDAÇÃO tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, podendo manter representações regionais ou locais.		
Art. 6º O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.		
<b>CAPÍTULO II – DOS MEMBROS</b>		
Art. 7º São membros da FUNDAÇÃO:  a) O FUNDADOR;  b) PATROCINADOR(ES);		Conforme Nota 033/2016 da Previc – exigência material Nº 1, foi descartada a inclusão do empregador como membro da Fundação, pois se trata de matéria exclusiva de regulamento do Plano.

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
<p>c) INSTITUIDOR(ES);</p> <p>d) PARTICIPANTES(S); e</p> <p>e) ASSISTIDO(S).</p> <p>§ 1º São patrocinadores o FUNDADOR, a própria FUNDAÇÃO e toda pessoa jurídica que, nos termos da legislação e dos regulamentos vigentes, pela celebração de Convênio de Adesão, promova a integração de seus empregados nos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO.</p> <p>§ 2º São instituidores toda pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que firmarem convênio de adesão nos termos da legislação e regulamentos vigentes e promova a integração de seus associados ou membros nos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO.</p>	<p>§ 1º São patrocinadores <del>e</del> <del>FUNDADOR</del>, a própria FUNDAÇÃO e todas <b>as</b> pessoas jurídicas que, nos termos da legislação e dos regulamentos vigentes, pela celebração de Convênio de Adesão, promovam a integração de seus empregados nos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO.</p> <p>§ 2º São instituidores todas <b>as</b> pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial que firmarem Convênio de Adesão nos termos da legislação e regulamentos vigentes, <b>inclusive por meio de confederações representativas</b>, e promovam a integração de seus associados ou membros nos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO.</p>	<p>O Banco Cooperativo do Brasil, denominado Fundador do Plano, já figura entre os patrocinadores, devido a celebração de seu Convênio de Adesão.</p> <p>Correção Gramatical.</p> <p>Correção gramatical e alteração para esclarecer a relação jurídica existente entre as cooperativas singulares e o Sicoob Confederação, que assinou o Convênio de Adesão em favor dos associados do Sistema Sicoob, principalmente para fins de aplicação da Resolução CNPC nº 18/2015, que ampliou o rol de participantes possíveis em planos instituídos.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
<p>§ 3º São participantes as pessoas físicas vinculadas aos patrocinadores ou instituidores e inscritas na forma prevista nos regulamentos dos planos de benefícios.</p> <p>§ 4º São assistidos os participantes ou beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.</p> <p>§ 5º São beneficiários as pessoas físicas que, por motivo de vínculo ao participante nos termos dos regulamentos dos planos de benefícios, estiverem habilitadas ao gozo de benefícios assegurados pela FUNDAÇÃO.</p>	<p><b>§ 3º São participantes as pessoas físicas vinculadas aos patrocinadores ou instituidores e inscritas na forma prevista nos regulamentos dos planos de benefícios instituidores, direta ou indiretamente, nos termos da legislação em vigor, e aos patrocinadores, inscritas nos planos de benefícios administrados pela Fundação, na forma prevista nos regulamentos.</b></p> <p>§ 4º São assistidos os participantes ou beneficiários em gozo de benefício <b>de prestação continuada assegurado pelos regulamentos dos planos de benefícios.</b></p>	<p>Conforme Nota 033/2016 da Previc – exigência material N° 1, foi descartada a inclusão do conceito de empregador, pois se trata de matéria exclusiva de regulamento do Plano.</p> <p>Atualização do conceito, tendo em vista o estabelecido na Resolução MPAS/CGPC nº 18, de 30 de março de 2015.</p> <p>Adequação de redação para ficar coerente com o disposto nas propostas de alteração dos regulamentos.</p>
<b>CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS</b>	4	

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
<p>Art.8º A inscrição dos membros é efetuada:</p> <p>I em relação aos patrocinadores e instituidores, pela celebração do convênio de adesão referido nos §§ 1º e 2º do art. 7º deste Estatuto;</p> <p>II em relação ao participante ou associado, pela homologação do respectivo pedido de inscrição, nos termos dos regulamentos dos planos de benefícios da FUNDAÇÃO; e</p> <p>III em relação ao beneficiário, pela sua qualificação nos termos dos regulamentos dos planos de benefícios da FUNDAÇÃO, declarada pelo participante e comprovada por documentos hábeis.</p> <p>§ 1º A inscrição na FUNDAÇÃO, como participante, é condição essencial à obtenção de qualquer benefício ou prestação por ela assegurada.</p>	<p>Art. 8º</p> <p>I - em relação aos patrocinadores e instituidores, pela celebração do <b>Convênio de Adesão</b> referido nos §§ 1º e 2º do art. 7º deste Estatuto;</p> <p>II - em relação ao participante <b>ou associado, pela sua qualificação</b> <del>pele a homologação de respectivo pedido de inscrição,</del> nos termos dos regulamentos dos planos de benefícios da FUNDAÇÃO; e</p> <p>III - em relação ao beneficiário, pela sua qualificação nos termos dos regulamentos dos planos de benefícios da FUNDAÇÃO, declarada pelo participante e <del>comprovada</del> por documentos hábeis.</p>	<p>Conforme Nota 033/2016 da Previc – exigência material Nº 1, foi descartada a inclusão da forma de inscrição do empregador, pois se trata de matéria exclusiva de regulamento do Plano.</p> <p>Conforme Nota 033/2016 da Previc – exigência material Nº 2, adequação de redação e exclusão do termo homologação,</p> <p>Alteração para adequar ao procedimento operacional definido para inscrição de beneficiário.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
<p>§ 2º Para a inscrição do beneficiário é indispensável a do participante a que esteja vinculado.</p> <p>§ 3º Os compromissos do participante em um determinado plano são independentes dos demais compromissos relativos a outros planos em que também tenha sido inscrito na FUNDAÇÃO.</p>		
<p>Art. 9º Perderá a qualidade de patrocinador ou instituidor aquele que:</p> <p>I requerer;</p> <p>II por iniciativa da FUNDAÇÃO;</p> <p>III for extinto, inclusive mediante fusão ou incorporação à entidade não PATROCINADOR/instituidora; e</p> <p>IV descumprir quaisquer das cláusulas do convênio de adesão.</p>	<p>Art. 9º <del>Perderá</del> <b>São hipóteses de perda da</b> qualidade de patrocinador ou instituidor:</p> <p>I – <del>requerer</del> <b>requerimento do próprio patrocinador ou instituidor;</b></p> <p>II – <b>requerimento da</b> <del>por iniciativa da</del> FUNDAÇÃO;</p> <p>III – <b>extinção</b>, inclusive mediante fusão ou incorporação à entidade não <del>PATROCINADOR</del> <b>patrocinadora</b>/instituidora; e</p> <p><b>Parágrafo único. A retirada de patrocinador ou instituidor será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo, condicionada à aprovação do órgão regulador e fiscalizador.</b></p>	<p>Adequação do texto.</p> <p>Inclusão para esclarecer que quando da retirada de patrocinador ou instituidor, o Conselho Deliberativo e o órgão fiscalizador e regulador precisam aprovar.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
Art. 10 Os patrocinadores têm integral responsabilidade pela manutenção dos seus Planos de Benefícios conforme previsto nos respectivos Regulamentos.		
Art. 11 O cancelamento de inscrição do participante se dá nos termos previstos nos regulamentos dos planos de benefícios.  § único O cancelamento da inscrição do participante importa no cancelamento da inscrição dos respectivos beneficiários, exceto quando estes estiverem habilitados ao gozo dos benefícios previstos nos respectivos planos.	§ <b>Parágrafo único.</b>	Adequação do texto.
		Conforme Nota 033/2016 da Previc – exigência material Nº 1, foi descartada a inclusão da forma de cancelamento da inscrição do empregador, pois se trata de matéria exclusiva de regulamento do Plano.
<b>CAPÍTULO IV – DOS REGULAMENTOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS</b>		

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
<p>Art. 12 Os regulamentos dos planos de benefícios estabelecerão:</p> <p>I as prestações asseguradas pela FUNDAÇÃO, bem como a forma de concessão;</p> <p>II as fontes de custeio; e</p> <p>III todos os detalhes concernentes aos PARTICIPANTES, seus DEPENDENTES e o relacionamento deles com a FUNDAÇÃO.</p> <p>§ único - Nenhuma prestação previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida a outros participantes ou beneficiários sem o estabelecimento da respectiva receita de cobertura.</p>	<p>III todos os detalhes concernentes aos PARTICIPANTES, seus <del>DEPENDENTES</del> e <b>BENEFICIÁRIOS</b> e o relacionamento deles com a FUNDAÇÃO.</p> <p><b>§ Parágrafo único.</b></p>	<p>Adequação da redação para conformidade com os regulamentos dos planos administrados pela Fundação.</p> <p>Adequação do texto.</p>
<p>Art. 13 Os planos de custeio dos planos de benefícios da FUNDAÇÃO serão aprovados pelo Conselho Deliberativo, deles devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.</p> <p>§ único - Os planos de custeio serão revistos sempre que ocorrerem eventos determinantes de alteração nos encargos dos planos de benefícios da FUNDAÇÃO.</p>	<p>Art. 13. Os planos de custeio dos planos de benefícios da FUNDAÇÃO serão aprovados pelo Conselho Deliberativo. <del>deles devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.</del></p> <p><b>§ Parágrafo único.</b></p>	<p>Adequação do texto.</p> <p>Adequação do texto.</p>
<p><b>CAPÍTULO V – DOS RECURSOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS</b></p>		



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
<p>Art. 14 As reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, é constituída de:</p> <p>I contribuições periódicas, ou não, de PATROCINADORES, INSTITUIDORES e PARTICIPANTES, nos termos e nas condições previstas nos Planos de Benefícios;</p> <p>II receitas de aplicações dos recursos;</p> <p>III dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.</p>		<p>Conforme Nota 033/2016 da Previc – exigência material Nº 1, foi descartada a inclusão das contribuições dos empregadores, pois se trata de matéria exclusiva de regulamento do Plano.</p>
<p>Art. 15 - Os ativos garantidores das reservas técnicas, das provisões e dos fundos não podem ser aplicados de forma diversa da estabelecida no plano de aplicação de recursos, estruturado dentro das exigências atuariais e aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ único O plano de aplicação de recursos atenderá às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez.</p>	<p>Art. 15. Os <del>ativos</del> <b>recursos</b> garantidores das reservas técnicas, das provisões e dos fundos não podem ser aplicados de forma diversa da estabelecida <del>no plano de aplicação de recursos</del> <b>na política de investimentos</b>, estruturada dentro das exigências atuariais e aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p><b>§ Parágrafo único.</b> <del>O plano de aplicação de recursos</del> <b>A política de investimentos</b> atenderá às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez.</p>	<p>Renumeração e adequação de redação tendo em vista o conceito previsto na Resolução CMN 3.792/2009.</p> <p>Adequação de redação tendo em vista o conceito previsto na Resolução CMN 3.792/2009.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
Art. 16 Os custos administrativos dos investimentos serão cobertos por receitas específicas contabilizadas em rubricas próprias.		
<b>CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO REGIME FINANCEIRO</b>		
Art. 17 O exercício social da FUNDAÇÃO tem a duração de um ano e encerra-se em trinta e um de dezembro.		
Art. 18 O orçamento-programa para o ano seguinte será justificado com a indicação dos correspondentes planos de trabalho.	Art. 18. O orçamento <del>— programa —</del> para o ano seguinte será justificado com a indicação dos correspondentes planos de trabalho.	Adequação de redação.
Art. 19 A FUNDAÇÃO divulgará aos seus membros o balanço geral, a demonstração de resultado do exercício, bem como os pareceres contábil e atuarial, observados os prazos estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.	Art. 19. A FUNDAÇÃO divulgará aos seus membros <del>e balanço geral, a demonstração de resultado do exercício,</del> <b>na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, as demonstrações contábeis e o relatório do auditor independente, bem como os pareceres contábil e atuarial</b> observados os prazos estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.	Adequação de redação.
<b>CAPÍTULO VII – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b>		
<b>Seção I – Das Disposições Comuns</b>		

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
<p>Art. 20 São órgãos da FUNDAÇÃO:</p> <p>I a Assembléia Geral de PATROCINADORES E INSTITUIDORES;</p> <p>II o Conselho Deliberativo;</p> <p>III o Conselho Fiscal;</p> <p>IV a Diretoria Executiva.</p>	<p><del>I a Assembléia Geral de PATROCINADORES E INSTITUIDORES;</del></p> <p>I - o Conselho Deliberativo;</p> <p>II - o Conselho Fiscal; e</p> <p>III - a Diretoria Executiva.</p>	<p>Exclusão da Assembléia Geral de Patrocinadores e Instituidores como órgão da Fundação, considerando não existir tal obrigatoriedade em lei. Será mantida a estrutura mínima composta por conselho deliberativo, fiscal e diretoria-executiva, nos termos do art. 35 da LC 109/01.</p>
<p>Art. 21 Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:</p> <p>I comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;</p> <p>II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p> <p>III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e</p> <p>IV ser participante fundador ou regularmente inscrito há mais de cinco anos consecutivos.</p>	<p>IV - ser participante <del>ou fundador ou</del> regularmente inscrito há mais de <b>(2) dois</b> anos consecutivos.</p>	<p>Diminuição do tempo de inscrição como participante para poder concorrer a um dos cargos estatutários previstos neste Estatuto e retirada do conceito de participante Fundador, tendo em vista que os dois planos já possuem tempo suficiente para terem bastante candidatos aos conselhos ou diretoria executiva.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
<p>§ 1º Os Conselheiros e Diretores da FUNDAÇÃO não podem com ela efetuar operações financeiras e comerciais de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas aquelas que se enquadrem entre as prestações asseguradas pelos regulamentos dos planos de benefícios.</p> <p>§ 2º São vedadas relações financeiras e comerciais de qualquer natureza entre a FUNDAÇÃO e empresas privadas em que funcione qualquer Diretor ou Conselheiro da FUNDAÇÃO como diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.</p> <p>§ 3º As vedações do § 2º não se aplicam às relações financeiras e comerciais de qualquer natureza entre a FUNDAÇÃO e seus patrocinadores e instituidores, bem como, associações de empregados e assistidos.</p> <p>§ 4º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não perceberão remuneração da FUNDAÇÃO pelo exercício de suas atividades.</p>		
<b>Seção II – DA ASSEMBLEIA GERAL DE PATROCINADORES E INSTITUIDORES</b>	<b><del>Seção II – DA ASSEMBLEIA GERAL DE PATROCINADORES E INSTITUIDORES</del></b> 12	

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
<p>Art. 22 Os PATROCINADORES e INSTITUIDORES reunir-se-ão em Assembléia Geral, ordinariamente, até o final do mês de abril de cada ano para aprovar o relatório anual e prestação de contas da Diretoria, e três meses antes do término de cada mandato, para designar seus representantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.</p> <p>§ único A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente para aprovar alterações deste Estatuto ou quando solicitada pela maioria dos PATROCINADORES e INSTITUIDORES para tratar de assunto relevante à FUNDAÇÃO.</p>	<p><del>Art. 22 Os PATROCINADORES e INSTITUIDORES reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, até o final do mês de abril de cada ano para aprovar o relatório anual e prestação de contas da Diretoria, e três meses antes do término de cada mandato, para designar seus representantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.</del></p> <p><del>§ único A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente para aprovar alterações deste Estatuto ou quando solicitada pela maioria dos PATROCINADORES e INSTITUIDORES para tratar de assunto relevante à FUNDAÇÃO.</del></p>	<p>Exclusão da Seção II - Assembléia Geral de Patrocinadores e Instituidores, considerando que será extinto como órgão da Fundação. Será mantida a estrutura mínima composta por conselho deliberativo, fiscal e diretoria-executiva, nos termos do art. 35 da LC 109/01. Assim, torna-se desnecessário atender a exigência Nº 3 da Nota 033/2016 da Previc.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
<p>Art. 23 - As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO ou pela maioria dos seus membros.</p> <p>§ único - O Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto pessoal e de qualidade.</p>	<p><del>Art. 23 - As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO ou pela maioria dos seus membros.</del></p> <p><del>§ único - O Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto pessoal e de qualidade.</del></p>	
<p>Art. 24 A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do total dos representantes de PATROCINADORES e INSTITUIDORES e, em segunda convocação, com qualquer número.</p>	<p><del>Art. 24. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do total dos representantes de PATROCINADORES e INSTITUIDORES e, em segunda convocação, com qualquer número.</del></p>	

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
<p>Art. 25 Cada PATROCINADOR terá direito a um voto nas deliberações da Assembléia e para cada INSTITUIDOR deverá ser considerado o número de participantes vinculados e os respectivos patrimônios, conforme estabelecido no Convênio de Adesão.</p> <p>§ único Em se tratando de PATROCINADORES ou INSTITUIDORES integrantes de um mesmo Regulamento de Plano de Benefício, estes terão direito a um só voto por todos nas deliberações da Assembléia, devendo, nesta hipótese, ser indicada previamente e por escrito o PATROCINADOR ou INSTITUIDOR que os representará.</p>	<p><del>Art. 25 Cada PATROCINADOR terá direito a um voto nas deliberações da Assembléia e para cada INSTITUIDOR deverá ser considerado o número de participantes vinculados e os respectivos patrimônios, conforme estabelecido no Convênio de Adesão.</del></p> <p><del>§ único Em se tratando de PATROCINADORES ou INSTITUIDORES integrantes de um mesmo Regulamento de Plano de Benefício, estes terão direito a um só voto por todos nas deliberações da Assembléia, devendo, nesta hipótese, ser indicada previamente e por escrito o PATROCINADOR ou INSTITUIDOR que os representará.</del></p>	
<p>Art. 26 O PATROCINADOR ou INSTITUIDOR Pode ser representado por procurador legalmente constituído.</p>	<p><del>Art. 26 O PATROCINADOR ou INSTITUIDOR pode ser representado por procurador legalmente constituído.</del></p>	

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
Art. 27 As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo as relativas à matéria prevista no Artigo 47 deste Estatuto, para as quais serão necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.	<del>Art. 27 As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo as relativas à matéria prevista no Artigo 47 deste Estatuto, para as quais serão necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.</del>	
<b>Seção III – Do Conselho Deliberativo</b>	<b>Seção II – Do Conselho Deliberativo</b>	Renumeração.
Art. 28 O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe a definição da política geral de administração desta e de seus planos de benefícios.	<b>Art. 22.</b> O Conselho Deliberativo é o órgão máximo <b>de deliberação e orientação</b> da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe <b>fixar as diretrizes e políticas a serem observadas pela Entidade</b> <del>a definição da política geral de administração desta e de seus planos de benefícios.</del>	Renumeração e Adequação do texto, pois as atribuições estão definidas no art. 24.



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
<p>Art. 29 O Conselho Deliberativo compõe-se, no mínimo, de três membros até o máximo de dez membros efetivos e igual número de suplentes, observado o seguinte critério:</p> <p>I um terço do número de membros efetivos e respectivos suplentes é designado pelos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS dentre os integrantes dos planos de benefícios;</p> <p>II um membro efetivo e respectivo suplente, no mínimo, é designado pelo FUNDADOR, escolhido dentre os participantes integrantes do plano de benefícios; e</p> <p>III os demais representantes são designados pela Assembléia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, escolhido dentre os participantes integrantes dos planos de benefícios;</p>	<p><b>Art. 23. O Conselho Deliberativo compõe-se, no mínimo, de 3 (três) membros até o máximo de nove dez membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos dentre os participantes dos planos de benefícios, observado o seguinte critério:</b></p> <p><b>I - 1 (um) terço do número de membros efetivos e respectivos suplentes é designados pelos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS dentre os integrantes dos planos de benefícios, mediante eleição, na forma prevista no Regulamento Eleitoral da FUNDAÇÃO.</b></p> <p><del>II - um membro efetivo e respectivo suplente, no mínimo, é designado pelo FUNDADOR, escolhido dentre os participantes integrantes do plano de benefícios; e</del></p> <p><del>III os demais representantes são designados pela Assembléia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, escolhido dentre os participantes integrantes dos planos de benefícios;</del></p> <p><b>II - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente designados pelos PATROCINADORES, considerando o número de participantes vinculados, bem como o montante dos respectivos patrimônios, na forma descrita no Regimento Interno da FUNDAÇÃO.</b></p>	<p>Renumeração. Conforme Nota 033/2016 da Previc - exigência material Nº 5, foi definido o número exato de componentes do Conselho Deliberativo.</p> <p>Inclusão para esclarecer que se trata de designação e que esta é por meio de votação.</p> <p>Em atenção a Nota 033/2016 da Previc - exigência material Nº 4, foi excluída a indicação exclusiva do FUNDADOR.</p> <p>Considerando que será extinta a Assembléia Geral de Patrocinadores e Instituidores, foi excluído o inciso III e incluídos novos incisos II e III, com a indicação individualizada de 1 membro para os Patrocinadores e 1 membro para os Instituidores, sempre considerando o número de participantes vinculados e respectivos patrimônios, em observância ao artigo 35, §2º, da LC 109/01.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
<p>§1º O Presidente do Conselho Deliberativo será designado pelos patrocinadores dentre seus representantes.</p>	<p>III – 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente designados pelos INSTITUIDORES, considerando o número de participantes vinculados, bem como o montante dos respectivos patrimônios, na forma descrita no Regimento Interno da FUNDAÇÃO.</p> <p>§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, com término no mês de dezembro, sendo permitida a recondução.</p> <p>§ 2º A designação/eleição dos novos membros do Conselho Deliberativo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos anteriores, sendo que a posse ocorrerá em janeiro do ano seguinte.</p> <p>§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo será <del>designado pelos patrocinadores dentre seus representantes</del> <b>o membro efetivo designado pelos PATROCINADORES.</b></p> <p>§ 4º O Presidente do Conselho Deliberativo indicará o seu substituto eventual na Presidência.</p>	<p>Em atenção a Nota 033/2016 da Previc, na exigência material de Nº 7, foi realizada a reestruturação dos parágrafos e também alterações para constar o mês em que se processa o encerramento do mandato dos conselheiros (§1º), prazo para designação (§2º) e a posse dos respectivos substitutos (§2º).</p> <p>Alteração considerando que foi alterada a composição do Conselho Deliberativo, tendo os patrocinadores a indicação de apenas 1 membro efetivo.</p> <p>Inclusão para prever a forma de substituição do Presidente em caso de ausência temporária ou vacância.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
<p>§ 2º Cada conselheiro terá um suplente, com igual mandato, que será o seu substituto eventual e sucessor em caso de vacância.</p> <p>§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de quatro anos podendo ser reconduzidos, e estende-se automaticamente até a posse dos seus sucessores.</p> <p>§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo designados em substituição exercerão seu mandato pelo restante do prazo do substituído.</p>	<p><del>§ 5º Cada conselheiro terá um suplente, membro do Conselho Deliberativo</del> terá um suplente, com igual mandato, que será o seu substituto eventual, <b>em caso de ausência ou impedimento temporário não superior a 30 (trinta) dias</b>, e o seu sucessor em caso de vacância.</p> <p><del>§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de quatro anos podendo ser reconduzidos, e estende-se automaticamente até a posse dos seus sucessores.</del></p> <p><del>§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo designados em substituição exercerão seu mandato pelo restante do prazo do substituído.</del></p> <p><b>§ 6º Em caso de vacância simultânea de cargos efetivo e suplente de representantes:</b>  <b>I - dos INSTITUIDORES, caberá a estes a escolha dos novos representantes;</b>  <b>II - dos PATROCINADORES, caberá a estes a escolha dos novos representantes;</b>  <b>III - dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, caberá a estes designar novos representantes mediante processo de votação direta, cuja regulamentação compete ao Conselho Deliberativo.</b></p>	<p>Alteração para esclarecer a diferença entre substituto eventual e sucessor.</p> <p>Definição transferida para o parágrafo 1º.</p> <p>Definição transferida para o parágrafo 7º.</p> <p>Inclusão para definição da forma de acesso no Conselho, em caso de vacância.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
<p>§ 5º O Presidente do Conselho indicará, entre os membros representantes dos patrocinadores, o seu substituto eventual na presidência.</p> <p>§ 6º No caso de vacância do cargo, o Presidente do Conselho Deliberativo notificará no prazo máximo de 3 (três) dias o substituto para o FUNDADOR, os PATROCINADORES e INSTITUIDORES, convocando, caso necessário, a Assembleia Geral para eleição de novo membro para completar o mandato.</p> <p>§ 7º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de falta grave reconhecida nos termos deste Estatuto, de perda da condição de participante ou assistido, de ausência injustificada a duas reuniões consecutivas.</p> <p>§ 8º Os integrantes do Conselho Deliberativo não serão remunerados pela FUNDAÇÃO a qualquer título.</p>	<p><del>§ 5º O Presidente do Conselho indicará, entre os membros representantes dos patrocinadores, o seu substituto eventual na presidência.</del></p> <p><del>§ 6º No caso de vacância do cargo, o Presidente do Conselho Deliberativo notificará no prazo máximo de 3 (três) dias o substituto para o FUNDADOR, os PATROCINADORES e INSTITUIDORES, convocando, caso necessário, a Assembleia Geral para eleição de novo membro para completar o mandato.</del></p> <p><b>§ 7º Os membros do Conselho Deliberativo designados em substituição por vacância exercerão seu mandato pelo restante do prazo substituído.</b></p> <p><b>§ 8º Será considerado automaticamente vago o cargo de</b> e membro do Conselho Deliberativo <b>somente perderá o mandato em virtude de nas seguintes hipóteses:</b></p> <p><b>I</b> – renúncia;</p> <p><b>II</b> - condenação judicial transitada em julgado;</p> <p><b>III</b> – <b>destituição decidida de falta grave reconhecida nos termos do § 4º do artigo 25 deste Estatuto;</b></p> <p><b>IV</b> - perda da condição de participante ou assistido;</p> <p><b>V</b> - ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas.</p> <p><del>§ 8º Os integrantes do Conselho Deliberativo não serão remunerados pela FUNDAÇÃO a qualquer título.</del></p>	<p>Definição transferida para o § 4º.</p> <p>Exclusão, tendo em vista a nova previsão do § 6º deste artigo.</p> <p>Antigo § 4º com alteração. Alteração para esclarecer as hipóteses de vacância do cargo de membro do Conselho Deliberativo.</p> <p>Alteração redacional.</p> <p>Exclusão, tendo em vista já existir previsão no §4º do artigo 21.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
<p>Art. 30 Compete ao Conselho Deliberativo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <p>I alteração deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios;</p> <p>II orçamento anual;</p> <p>III planos de custeio;</p> <p>IV política de gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;</p> <p>V constituição de ônus ou direitos reais sobre os bens imóveis;</p> <p>VI aceitação de doações;</p> <p>VII novos planos de benefícios;</p> <p>VIII admissão de novos patrocinadores e instituidores;</p> <p>IX retirada de patrocinadores e instituidores;</p> <p>X convocação da Assembléia Geral de PATROCINADORES E INSTITUIDORES;</p> <p>XI relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação pelo Conselho Fiscal;</p> <p>XII fixação da estrutura, organização e normas de operação e administração;</p> <p>XIII nomeação, exoneração e fixação da remuneração dos membros da Diretoria Executiva;</p> <p>XIV contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão;</p> <p>XV exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;</p>	<p><b>Art. 24.</b></p> <p><del>IV - política de gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;</del></p> <p><del>X - convocação da Assembléia Geral de PATROCINADORES E INSTITUIDORES</del> <b>dar ciência aos patrocinadores e instituidores sobre o relatório anual e a prestação de contas do exercício, em até 30 (trinta) dias a contar de sua deliberação;</b></p> <p><del>XIII nomeação,</del> <b>designação</b>, exoneração e fixação da remuneração dos membros da Diretoria Executiva;</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Adequação de redação, tendo em vista não ser necessário pela norma esse plano de aplicação de recursos e tão somente a política de investimentos.</p> <p>Exclusão da convocação da Assembléia Geral de Patrocinadores e Instituidores, considerando que referido órgão será retirado da estrutura organizacional da Fundação.</p> <p>Alteração para unificar uso de termo que descreva a designação de membros.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
<p>XVI propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva;</p> <p>XVII propostas encaminhadas pela Assembleia Geral de PATROCINADORES E INSTITUIDORES;</p> <p>XVIII critérios para eleição dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo;</p> <p>XIX extinção, incorporação, fusão ou cisão da FUNDAÇÃO e destinação do seu patrimônio; e</p> <p>XX casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios.</p>	<p><del>XVII propostas encaminhadas pela Assembleia Geral de PATROCINADORES E INSTITUIDORES;</del></p> <p><b>XVII</b> critérios para eleição dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo;</p> <p><b>XVIII</b> extinção, incorporação, fusão ou cisão da FUNDAÇÃO e destinação do seu patrimônio; e</p> <p><b>XIX</b> casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios.</p>	<p>Exclusão, considerando que referido órgão será retirado da estrutura organizacional da Fundação.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
<p>Art. 31 O Conselho Deliberativo poderá instaurar processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidade na atuação, no âmbito da FUNDAÇÃO, de quaisquer dos membros dos órgãos estatutários.</p> <p>§1º Formulada a denúncia e apurados elementos suficientes de sua procedência, mediante sindicância presidida por integrante do Conselho Deliberativo, por este escolhido, o indiciado poderá ser afastado de suas funções, a critério desse Conselho, sendo substituído na forma do disposto neste Estatuto.</p> <p>§2º O procedimento de apuração da denúncia de falta grave ficará a cargo de comissão de inquérito, constituída pelo Conselho Deliberativo, dentre seus integrantes.</p> <p>§3º Ao indiciado serão asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.</p> <p>§4º Reconhecida a procedência da denúncia, o Conselho Deliberativo decidirá sobre a destituição dos culpados, independente da responsabilização cível e criminal cabíveis.</p> <p>§5º O afastamento de que trata o § 1º não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.</p>	<p><b>Art. 25.</b></p>	<p>Renumeração</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
<p>Art. 32 O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros.</p> <p>§ 1º Os Diretores participarão das reuniões do Conselho Deliberativo para prestar esclarecimentos, podendo o Conselho convocar qualquer integrante das diretorias anteriores sempre que for necessário.</p> <p>§ 2º O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes.</p> <p>§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões.</p> <p>§ 4º A convocação do suplente será feita pelo Presidente no caso de impedimento ocasional do membro efetivo.</p> <p>§ 5º O Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto pessoal e de qualidade.</p>	<p><b>Art. 26.</b></p> <p>§ 1º Os Diretores <b>poderão</b> participar das reuniões do Conselho Deliberativo para prestar esclarecimentos, podendo o Conselho convocar qualquer integrante das diretorias anteriores sempre que for necessário.</p> <p>§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões, <b>excetuado o disposto no artigo 41.</b></p>	<p>Renumeração</p> <p>Adequação de redação.</p> <p>Correção da numeração do parágrafo e Inclusão para garantir a coerência entre os dois artigos.</p>
<p>Art. 33 No âmbito da FUNDAÇÃO, não caberá recurso das decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo.</p>	<p><b>Art. 27.</b></p>	<p>Renumeração.</p>



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTOS VIGENTES	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
<p>Art. 34 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:</p> <p>I dirigir e coordenar as atividades do Conselho;</p> <p>II convocar a Assembléia Geral de PATROCINADORES E INSTITUIDORES para designação de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, até três meses antes do término do mandato dos conselheiros, por carta protocolada, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;</p> <p>III convocar a Assembléia Geral de PATROCINADORES E INSTITUIDORES, nos casos previstos neste Estatuto, com antecedência de no mínimo oito dias da data designada para sua realização;</p> <p>IV presidir a Assembléia Geral de PATROCINADORES E INSTITUIDORES; e</p> <p>V dar posse aos membros eleitos para o Conselho Deliberativo, aos Diretores e aos membros do Conselho Fiscal.</p>	<p><b>Art. 28.</b></p> <p><del>II convocar a Assembléia Geral de PATROCINADORES E INSTITUIDORES para designação de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, até três meses antes do término do mandato dos conselheiros, por carta protocolada, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;</del></p> <p><del>III convocar a Assembléia Geral de PATROCINADORES E INSTITUIDORES, nos casos previstos neste Estatuto, com antecedência de no mínimo oito dias da data designada para sua realização;</del></p> <p><del>IV presidir a Assembléia Geral de PATROCINADORES E INSTITUIDORES; e</del></p> <p>II dar posse aos membros eleitos para o Conselho Deliberativo, aos Diretores e aos membros do Conselho Fiscal.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Exclusão, considerando que referido órgão será retirado da estrutura organizacional da Fundação.</p> <p>Exclusão, considerando que referido órgão será retirado da estrutura organizacional da Fundação.</p> <p>Exclusão, considerando que referido órgão será retirado da estrutura organizacional da Fundação.</p> <p>Renumeração.</p>
<p align="center"><b>Seção IV – Da Diretoria Executiva</b></p>	<p align="center"><b>Seção III – Da Diretoria Executiva</b></p>	<p>Renumeração.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
<p>Art. 35 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe executar as diretrizes e normas gerais fixadas pelo Conselho Deliberativo e demais disposições contidas no Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação vigente.</p>	<p><b>Art. 29.</b></p>	<p>Renumeração.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
<p>Art. 36 A Diretoria Executiva compõe-se de no mínimo dois membros, nomeados pelo Fundador, patrocinador ou instituidores e aprovados pelo Conselho Deliberativo, sendo:</p> <p>I Diretor-Superintendente; II Diretor-Financeiro; e III Diretor de Seguridade, se for o caso.</p> <p>§ 1º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a recondução, e serão prorrogados até a data da investidura de seus sucessores.</p> <p>§ 2º Os Diretores deverão apresentar declaração de bens ao Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO, ao assumir e ao deixar o cargo.</p>	<p><b>Art. 30.</b> A Diretoria Executiva compõe-se de <del>no</del> <b>mínimo 2 (dois) membros, designados</b> nomeado pelo Fundador, <del>patrocinador ou instituidores</del> e aprovados pelo Conselho Deliberativo, sendo:</p> <p>I - <b>1 (um)</b> Diretor- Superintendente; e II - <b>1 (um)</b> Diretor-Financeiro. <del>III Diretor de Seguridade, se for o caso.</del></p> <p>§ 1º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de <b>3 (três) anos, com término no mês de outubro, sendo</b> permitida a recondução. <del>e serão prorrogados até a data da investidura de seus sucessores.</del></p> <p>§ 2º <b>A designação dos novos membros da Diretoria Executiva deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos anteriores, sendo que a posse ocorrerá em novembro.</b></p> <p>§ 3º Os Diretores deverão apresentar declaração de bens ao Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO, ao assumir e ao deixar o cargo.</p>	<p>Renumeração e Adequação em razão de conflito com o disposto no art. 24, XIII, bem como do fato de o Conselho Deliberativo já representar patrocinador e instituidor. Dispositivo com a indicação da forma de acesso da Diretoria Executiva (designação pelo Conselho Deliberativo), em atenção a exigência material Nº 6 da Nota 033/2016 da Previc.</p> <p>Conforme Nota 033/2016 da Previc na exigência material Nº 5, indicação do número exato de componentes.</p> <p>Conforme Nota 033/2016 da Previc na exigência material Nº 7, alteração do §1º e inclusão de novo § 2º para constar o mês em que se processa o encerramento do mandato dos diretores e a posse de seus substitutos.</p> <p>Renumeração.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
<p>§ 3º A FUNDAÇÃO será representada ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, por um Diretor e um procurador.</p> <p>§ 4º O Diretor-Superintendente designará o Diretor que o substituirá na sua ausência ou impedimento, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo, sendo que na falta dessa designação, em ocorrendo a ausência ou impedimento, será considerado vago o cargo.</p>	<p>§ 4º A FUNDAÇÃO será representada ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, por <del>um</del> <b>dois Diretores ou por</b> um Diretor e um procurador, <b>sempre em conjunto.</b></p> <p>§ 5º <b>Em caso de ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores, não superior a 30 (trinta) dias, este será substituído temporariamente pelo outro, que acumulará ambas as funções, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.</b></p> <p>§ 6º <b>Em caso de vacância do cargo de Diretor, será designado pelo Conselho Deliberativo, em até 30 (trinta) dias, o substituto que exercerá o cargo pelo restante do prazo do substituído.</b></p> <p><del>§ 4º O Diretor-Superintendente designará o Diretor que o substituirá na sua ausência ou impedimento, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo, sendo que na falta dessa designação, em ocorrendo a ausência ou impedimento, será considerado vago o cargo.</del></p>	<p>Renumeração e inclusão da possibilidade de representação da Fundação por dois Diretores.</p> <p>Inclusão para definição da situação de substituição por ausência temporária.</p> <p>Inclusão para definição da situação de vacância.</p> <p>Conforme Nota 033/2016 da Previc nas exigências materiais N°5 e N° 8, exclusão em função dos novos parágrafos 5º e 6º.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
<p>Art. 37 Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:</p> <p>I exercer cumulativamente cargos nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal da FUNDAÇÃO;</p> <p>II prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro durante o mandato, exceto no exercício de cargo ou emprego junto ao patrocinador ou instituidor; e</p> <p>III prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização de informações a que teve acesso em decorrência do exercício do cargo, sob pena de responsabilidade civil e penal, pelo período de doze meses subsequentes ao término do exercício do cargo de diretor, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego junto ao patrocinador ou instituidor.</p>	<p><b>Art. 31.</b></p> <p>III - prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização de informações a que teve acesso em decorrência do exercício do cargo, sob pena de responsabilidade civil e penal, pelo período de <b>12 (doze) meses subsequentes</b> ao término do exercício do cargo de diretor, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego junto ao patrocinador ou instituidor.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Adequação de texto.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
<p>Art. 38 Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo propostas sobre:</p> <p>I alteração deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios;</p> <p>II orçamento anual;</p> <p>III planos de custeio e de aplicação de recursos;</p> <p>IV constituição de ônus ou direitos reais sobre os bens imóveis e aceitação de doações;</p> <p>V novos planos de benefícios;</p> <p>VI inclusão ou exclusão de patrocinadores e instituidores;</p> <p>VII relatório anual e prestação de contas do exercício;</p> <p>VIII contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão;</p> <p>IX extinção, incorporação, fusão ou cisão da FUNDAÇÃO e destinação do seu patrimônio; e</p> <p>X propostas para reforma de estrutura administrativa e da fiscalização da FUNDAÇÃO.</p>	<p><b>Art. 32.</b></p> <p>III - planos de custeio e <b>política de investimentos</b> e de aplicação de recursos;</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Adequação de redação, tendo em vista não ser necessário pela norma o plano de aplicação de recursos e tão somente a política de investimentos.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
<p>Art. 39 Compete ainda à Diretoria Executiva:</p> <p>I gerir as políticas gerais de administração da FUNDAÇÃO;</p> <p>II aprovar a designação dos gerentes dos órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO;</p> <p>III aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios, observada a autorização do Conselho Deliberativo, quando couber;</p> <p>IV autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;</p> <p>V autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>VI orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários; e</p> <p>VII aprovar o plano de contas da FUNDAÇÃO e suas alterações.</p>	<p><b>Art. 33.</b></p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Art. 40 A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Superintendente ou por dois de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.</p>	<p><b>Art. 34.</b> A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente <b>1 (uma)</b> vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Superintendente <del>ou por dois de seus membros</del>, e suas deliberações serão tomadas por unanimidade.</p>	<p>Renumeração e Adequação a nova composição da Diretoria Executiva, conforme art. 30.</p>
<p>§ único O Diretor-Superintendente terá o voto pessoal e de qualidade.</p>	<p>§ <b>Parágrafo único.</b></p>	<p>Adequação do texto.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
Art. 41 As autorizações e movimentações de valores da FUNDAÇÃO serão feitas obrigatoriamente por dois representantes, assinando sempre em conjunto, por dois diretores ou por um Diretor e um procurador.	<b>Art. 35.</b>	Renumeração.
<b>Seção V – Do Conselho Fiscal</b>	<b>Seção IV – Do Conselho Fiscal</b>	Renumeração.
Art. 42 O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da FUNDAÇÃO e responsável pela fiscalização da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira.	<b>Art. 36.</b>	Renumeração.
Art. 43 O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, escolhidos dentre os participantes integrantes do plano de benefícios observados o critério abaixo:  I um membro efetivo e respectivo suplente designado pela Assembléia Geral de PATROCINADORES E INSTITUIDORES; e	<b>Art. 37.</b> O Conselho Fiscal compõe-se de <b>3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes</b> , escolhidos dentre os participantes integrantes do plano de benefícios observados o critério abaixo:  I - <b>1 (um) membro efetivo e respectivo suplente designados pela Assembléia Geral de pelos PATROCINADORES, considerando o número de participantes vinculados, bem como o montante dos respectivos patrimônios, na forma descrita no Regimento Interno da FUNDAÇÃO;</b>	Renumeração e adequação de redação.  Alteração, em atenção a Nota 033/2016 da Previc - exigência material N° 4, excluindo-se a indicação exclusiva do FUNDADOR, em observância ao artigo 35, §2º, da LC 109/01. Considerando que será extinta a Assembléia Geral de Patrocinadores e Instituidores, foram alterados os incisos I, II e III, com a indicação individualizada de 1 (um) membro para os Patrocinadores ,1(um) membro para os Instituidores (sempre considerando o número de participantes vinculados e respectivos patrimônios, em observância ao artigo 35, §2º, da LC 109/01) além de resguardar o direito de 1(um) membro para os participantes/assistidos.



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
<p>II dois membros efetivos e respectivos suplentes representantes dos participantes.</p> <p>§ 1º Os membros indicarão, entre si, o Presidente do Conselho Fiscal e o seu substituto eventual.</p> <p>§ 2º Cada conselheiro terá um suplente, com igual mandato, que será o seu substituto eventual e sucessor em caso de vacância.</p>	<p><b>II 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente designados pelos INSTITUIDORES, considerando o número de participantes vinculados, bem como o montante dos respectivos patrimônios, na forma descrita no Regimento Interno da FUNDAÇÃO.</b></p> <p><b>III –1 (um) membro efetivo e respectivo suplente designados pelos representantes dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, mediante eleição, na forma prevista no Regulamento Eleitoral da FUNDAÇÃO.</b></p> <p><del>§ 2º Cada conselheiro terá um suplente, com igual mandato, que será o seu substituto eventual e sucessor em caso de vacância.</del></p>	<p>Alteração, em atenção a Nota 033/2016 da Previc - exigência material Nº 4, excluindo-se a indicação exclusiva do FUNDADOR, em observância ao artigo 35, §2º, da LC 109/01. Considerando que será extinta a Assembléia Geral de Patrocinadores e Instituidores, foram alterados os incisos I, II e III, com a indicação individualizada de 1 (um) membro para os Patrocinadores ,1(um) membro para os Instituidores (sempre considerando o número de participantes vinculados e respectivos patrimônios, em observância ao artigo 35, §2º, da LC 109/01) além de resguardar o direito de 1(um) membro para os participantes/assistidos.</p> <p>Renumeração. Inclusão dos assistidos para adequar ao disposto no art. 35, §1º da LC 109/01 e esclarecer qual normativo define o processo eleitoral.</p> <p>Transferido para os parágrafos 4º e 5º.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
<p>§ 3º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de quatro anos, vedada a recondução.</p>	<p>§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de <b>4 (quatro) anos com término em janeiro, permitida a recondução de no máximo 2/3 (dois terços) dos membros.</b></p> <p>§ 3º <b>A designação/eleição dos novos membros do Conselho Fiscal deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos anteriores, sendo que a posse ocorrerá em fevereiro.</b></p> <p>§ 4º <b>Cada conselheiro terá um suplente, com igual mandato, que será o seu substituto eventual, em caso de ausência ou impedimento temporário não superior a 30 (trinta) dias, e o seu sucessor em caso de vacância.</b></p> <p>§ 5º <b>Em caso de vacância simultânea de cargos efetivo e suplente de representantes:</b></p> <p><b>I - dos INSTITUIDORES, caberá a estes a escolha dos novos representantes;</b>  <b>II - dos PATROCINADORES, caberá a estes a escolha dos novos representantes;</b>  <b>III - dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, caberá a estes designar novos representantes mediante processo de votação direta, cuja regulamentação compete ao Conselho Deliberativo.</b></p> <p>§ 6º Os membros <sup>34</sup>do Conselho Fiscal designados em substituição exercerão seu</p>	<p>Renumeração e Adequação do texto para ser possível recondução de mandatos, de forma a contribuir a continuidade dos trabalhos na Fundação, tendo em vista a recomendação dada pela Previc em 2014.</p> <p>Conforme Nota 033/2016 da Previc na exigência material Nº 7, inclusão para constar o mês em que se processa o encerramento do mandato dos conselheiros e a posse de seus substitutos.</p> <p>Inclusão para tratar da substituição temporária.</p> <p>Inclusões para definição da forma de acesso no Conselho, em caso de vacância.</p> <p>Inclusão para esclarecer sobre a continuação do mandato em caso de</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
<p>§ 4º O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de falta grave reconhecida nos termos do §4º do art. 31 deste Estatuto, de perda da condição de participante ou assistido, de ausência injustificada a duas reuniões ordinárias consecutivas.</p>	<p><b>§ 7º Será considerado automaticamente vago o cargo de</b> <del>o membro do Conselho Fiscal nas seguintes hipóteses</del> <del>perderá o mandato em virtude de:</del></p> <p>I – renúncia;                      II - condenação judicial transitada em julgado;                      III – <b>destituição decidida</b> <del>de falta grave reconhecida nos termos do § 4º do artigo 25 deste Estatuto;</del>                      IV - perda da condição de participante ou assistido;                      V - ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas.</p>	<p>Alteração para esclarecer as hipóteses de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal.</p> <p>Alteração redacional.</p>
<p>§ 5º O mandato dos membros do Conselho Fiscal estende-se automaticamente até a posse dos seus sucessores.</p>	<p><del>§ 5º O mandato dos membros do Conselho Fiscal estende-se automaticamente até a posse dos seus sucessores.</del></p>	<p>Conforme Nota 033/2016 da Previc na exigência material Nº 7, excluída a possibilidade de prorrogação do mandato.</p>
<p>§ 6º Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cumulativamente cargos nos demais órgãos estatutários.</p>	<p><b>§ 8º</b></p>	<p>Renumeração.</p>

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

**Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.**

<b>TEXTO VIGENTE</b>	<b>ALTERAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO</b>
<p>Art. 44 Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I examinar, quadrimestralmente, os balancetes da FUNDAÇÃO;</p> <p>II emitir parecer sobre o balanço anual da FUNDAÇÃO, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;</p> <p>III examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da FUNDAÇÃO;</p> <p>IV fazer constar, em livro de ata e pareceres, o resultado dos exames procedidos;</p> <p>V apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, inventário e as contas da Diretoria;</p> <p>VI apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.</p> <p>§ único O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de auditores e outros peritos externos.</p>	<p><b>Art. 38.</b></p>          <p><b>§ Parágrafo único.</b></p>	<p>Renumeração.</p>          <p>Adequação do texto.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
<p>Art. 45 O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros.</p> <p>§ 1º O quórum mínimo para a realização das reuniões é de três membros, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.</p> <p>§ 2º A convocação do suplente será feita pelo Presidente no caso de impedimento ocasional do membro efetivo.</p> <p>§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal terá o voto pessoal e de qualidade.</p>	<p>Art. <b>39</b>. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, <b>1 (uma)</b> vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros.</p> <p>§ 1º O quórum mínimo para a realização das reuniões é de <b>3 (três)</b> membros, e as deliberações serão tomadas por maioria <b>simples</b> de votos <b>dos presentes</b>.</p>	<p>Renumeração e adequação da redação.</p> <p>Esclarecer a definição dos resultados das deliberações.</p>
<p><b>CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</b></p>		
<p>Art. 46 Caberá interposição de recursos dentro de trinta dias, contados da ciência oficial do ato praticado, com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a FUNDAÇÃO, ou para o recorrente:</p> <p>I para o Diretor-Superintendente, dos atos dos Diretores da FUNDAÇÃO, prepostos ou empregados; e</p> <p>II para o Conselho Deliberativo, dos atos do Diretor-Superintendente e da Diretoria Executiva.</p>	<p><b>Art. 40.</b> Caberá interposição de recursos dentro de <b>30 (trinta)</b> dias, contados da ciência oficial do ato praticado, com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de <b>conseqüências</b> graves para a FUNDAÇÃO, ou para o recorrente:</p>	<p>Inclusão de numeral e renumeração e correção ortográfica.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
<b>CAPÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO</b>		
Art. 47 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e a alteração estará sujeita à homologação da Assembléia Geral de PATROCINADORES E INSTITUIDORES e à aprovação do órgão fiscalizador competente.	<p><b>Art. 41.</b> Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e a alteração estará sujeita a <del>à homologação da Assembléia Geral de PATROCINADORES E INSTITUIDORES e à</del> aprovação do órgão fiscalizador competente.</p> <p><b>Parágrafo único. Após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, as alterações estatutárias serão encaminhadas para ciência dos PATROCINADORES e INSTITUIDORES.</b></p>	<p>Renumeração.</p> <p>Adequação do texto, tendo em vista a alteração do estatuto social ser competência do Conselho Deliberativo, conforme inciso I do art. 29.</p> <p>Inclusão de parágrafo para cientificar os patrocinadores e instituidores quanto ao processo de alteração estatutária.</p>
Art. 48 As alterações deste Estatuto observarão a legislação pertinente e não poderão contrariar os objetivos da FUNDAÇÃO ou reduzir os benefícios já iniciados ou prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos assistidos até a data da efetiva alteração.	<b>Art. 42.</b>	Renumeração.
<b>CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>		
Art. 49 O direito às complementações não prescreverá, mas prescreverão as mensalidades respectivas não reclamadas no prazo de cinco anos, contados da data em que forem devidas.	<p><del>Art. 49 O direito às complementações não prescreverá, mas prescreverão as mensalidades respectivas não reclamadas no prazo de cinco anos, contados da data em que forem devidas.</del></p> <p><del>§ único Não correrá prescrição contra menores, incapazes e ausentes na forma da Lei.</del></p>	Exclusão tendo em vista que o estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios (art. 2º, §2º, Resolução CGPC nº 08/04)
§ único Não correrá prescrição contra menores, incapazes e ausentes na forma da Lei.		

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
<p><del>Art. 50 A FUNDAÇÃO manterá serviço de inspeção, destinado a investigar a persistência das condições exigidas para a continuidade das prestações, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação de documentos hábeis por parte dos participantes, assistidos e beneficiários.</del></p>	<p><del>Art. 50 A FUNDAÇÃO manterá serviço de inspeção, destinado a investigar a persistência das condições exigidas para a continuidade das prestações, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação de documentos hábeis por parte dos participantes, assistidos e beneficiários.</del></p>	<p>Exclusão tendo em vista que o estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios (art. 2º, §2º, Resolução CGPC nº 08/04).</p>
<p>Art. 51 Os patrocinadores são também responsáveis pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades da FUNDAÇÃO.</p> <p>§ único Os patrocinadores poderão determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhes facultado confiá-las a peritos estranhos à FUNDAÇÃO, arcando com as respectivas despesas.</p>	<p><b>Art. 43.</b></p> <p><b>§ Parágrafo único.</b></p>	<p>Renumeração.</p> <p>Adequação de texto.</p>
<p>Art. 52 São considerados fundadores os participantes inscritos na FUNDAÇÃO até cento e oitenta dias contados da vigência do Regulamento dos Planos de Benefícios.</p>	<p><del>Art. 52 São considerados fundadores os participantes inscritos na FUNDAÇÃO até cento e oitenta dias contados da vigência do Regulamento dos Planos de Benefícios.</del></p>	<p>Exclusão de artigo, tendo em vista que os dois planos já possuem tempo suficiente para terem bastante candidatos aos conselhos ou diretoria executiva, sem haver a necessidade de persistir o conceito de participante fundador.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Versão atualizada em atenção às exigências e recomendações da PREVIC. 07/11/2016.

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO
Art. 53 Os PARTICIPANTES, os ASSISTIDOS e os DEPENDENTES não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.	<b>Art. 44.</b> Os PARTICIPANTES, os ASSISTIDOS e os <b>DEPENDENTES BENEFICIÁRIOS</b> não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.	Renumeração e adequação de redação.
Art. 54 Todos os atos e termos previstos neste Estatuto e nos Regulamentos da FUNDAÇÃO, que em decorrência de disposições da legislação pertinente devam ser submetidos à aprovação da autoridade competente, somente serão implantados após a efetiva autorização.	<b>Art. 45.</b>	Renumeração.
Art. 55 Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador competente e na data de sua averbação no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.	<b>Art. 46.</b> Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador competente <del>e na data de sua averbação no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.</del>	Renumeração. Conforme Nota 033/2016 da Previc na exigência material Nº 9, exclusão, pois a vigência está condicionada apenas a aprovação do órgão fiscalizador.
	<b>CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>	
	<b>Art. 47.</b> Excepcionalmente, o mandato dos <b>conselheiros fiscais eleitos em 2018 será de 2 (dois) anos, com término em 2020.</b>	Alteração complementar á contida no §2º do art. 37, de forma a possibilitar a alternatividade entre as eleições do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.